CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/12/2025

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

1. **Federação Portuguesa de Ténis**

2. **Associação de Ténis de Vila Real**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/12/2025

Desenvolvimento da Atividade Desportiva

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de Abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 LINDA-A-VELHA, NIPC 501048448, aqui representada por João Paulo Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **1.ª OUTORGANTE;**

e

2. A ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua da Fonte Nova, Edifício Fonte Nova,Bloco 2 – 1º Dtº- 5400-264 Chaves , NIPC 501878076, aqui representado por JOSÉ MANUEL MAGALHÃES RIBEIRO, na qualidade de Presidente, adiante designada como **ASSOCIAÇÃO** ou **2.ª OUTORGANTE**.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, *"os apoios ou comparticipações financeiras atribuídas pelas federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto-lei e integralmente publicitados nas páginas eletrónicas das entidades concedentes"*;

B) Pelo Despacho n.º 8732/2010, de 24 de maio, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi confirmada esta obrigação;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de **Desenvolvimento da Atividade Desportiva,** que a **ASSOCIAÇÃO** apresentou à **FEDERAÇÃO** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

A comparticipação financeira máxima a prestar pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é de **3 785,31 € (Três mil, setecentos e oitenta e cinco euros e trinta e um cêntimos).**

CLÁUSULA 4.ª
Obrigações da Associação

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva apresentado na **FEDERAÇÃO**, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FEDERAÇÃO**;

c) Entregar, até 31 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

d) Entregar, até 15 de abril de 2026, os seguintes documentos:

   i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**;

   ii. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados;

e) Facultar à **FEDERAÇÃO**, ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2025 do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2025 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 1.ª;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Apresentar até 15 de novembro de 2025, o plano de atividades e orçamento para o ano 2026 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

CLÁUSULA 5.ª
Incumprimento das obrigações da Associação

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da **FEDERAÇÃO** quando a **ASSOCIAÇÃO** não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 4.ª, concede à **FEDERAÇÃO** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva.

3. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir à **FEDERAÇÃO** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO.**

CLÁUSULA 7.ª
Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª
Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no site da **FEDERAÇÃO** e termina em 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações nele previstas a cumprir em data posterior.

CLÁUSULA 10.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 11.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

01 , Julho ,2025

Assinado em Linda-a-Velha, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Ténis

(João Paulo Santos)

O Presidente da
Associação de Ténis de VILA REAL

Associação Regional de Tenis de Vila Real

(JOSÉ MANUEL RIBEIRO)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/12/2025

Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva